



**PARECER REFERENCIAL N.º 07/2025/ASS.JURID.
/MINUTA/EDITAL/PREGÃO/SRP/AQUIS./BENS E SERVIÇOS COMUNS**

INTERESSADO: PROCURADORIA JURÍDICA DE CAPELINHA – MG

ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. MINUTA PADRONIZADA. EDITAL DE CONCORRÊNCIA. FORMA ELETRÔNICA. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. DECRETO MUNICIPAL N.º 037/2025. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. FUNDAMENTO LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123, DE 2006, E DECRETO MUNICIPAL N.º 035/2025. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO.

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e contratos. Manifestação Jurídica Referencial – MJR. 1. Procedimento Administrativo Licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia. 2. Possibilidade de manifestação jurídica referencial para procedimentos licitatórios que são de baixa complexidade. 3. Base legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 035/2025, de 10 de janeiro de 2025; Decreto nº 037/2025, de 10 de janeiro de 2025. 4. Para adoção desta MJR, a autoridade administrativa deve certificar o enquadramento da situação concreta ao conteúdo deste parecer referencial e o atendimento de suas recomendações, ficando a atividade de consultoria limitada a eventual dúvida jurídica específica, devidamente delimitada nos autos. 5. Sugestão de encaminhamento aos órgãos assessorados, com orientação quanto à necessidade de atestar, de forma expressa e em cada processo administrativo, que o caso se amolda à presente MJR.

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de Parecer da Assessoria Jurídica para análise e encaminhamento de sugestão para aprovação de minuta padronizada de edital de licitação para concorrência eletrônica com lista de verificação anexa, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 035/2025 e 037/2025.

O presente Parecer Referencial está fulcrado no Decreto Municipal nº 037/2025, que instituiu o “sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de termos aditivos, de termos de referência, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta”.

Com a publicação e entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que no inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de



contratos padronizados e de outros documentos; e no § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

O Município de Capelinha ao regulamentar a referida Lei por meio do Decreto nº 15/2024, estabeleceu que os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de forma padronizada quando possível. Para cumprir o comando normativo posto, editou o Decreto n.º 037/2025.

Nestes termos a assessoria jurídica em conjunto com os responsáveis pelo setor de engenharia do município e do setor de licitação e contratos elaborou a minuta de edital na modalidade concorrência para contratação de obras e serviços de engenharia, sem objeto definido, e a respectiva lista de verificação que a seguir passam a serem analisadas.

Antes de adentrarmos na análise das fases do processo licitatório, esclarecemos que a minuta editalícia padronizada poderá ser utilizada nas licitações realizadas na modalidade concorrência eletrônica em que envolvem transferência voluntária de recursos da União, tendo em vista que foi elaborada de acordo com a legislação e regulamentos federais que regem a matéria.

É o relatório.

II - DA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DO PARECER REFERENCIAL

O presente Parecer Referencial se refere à análise da Minuta Padronizada de Edital, com respectivas Lista de Verificação, a qual a integrará na forma de anexo.

Compete à Procuradoria Municipal e ou Assessoria Jurídica do Município a elaboração de minuta padrão com objeto definido descrito no § 2º do art. 27 do Decreto n.º 035/2025, combinado com o Decreto n.º 037/2025, após aprovação de o respectivo Parecer Referencial pelo Procurador Municipal, se integrado pelas Minutas Padronizadas de Contratos e Listas de Verificação.

Com esse Parecer Referencial permite-se uma maior agilidade na tramitação dos processos referentes à licitação, na forma eletrônica, no entanto, por não ser referente a objeto definido, não fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria para fins de análise e manifestação. Para a adoção da Minuta padronizada exige-se o cumprimento das Listas de Verificação e a utilização das Minutas Padronizadas de Contratos anexas ao referido parecer, para a completa adequação a esse.

De forma a assegurar o cumprimento das normas, o Decreto previu que os agentes públicos, responsáveis pela elaboração dos documentos necessários para a instrução da licitação, devem certificar o cumprimento dos itens da Lista de Verificação e a utilização da Minuta Padronizada, nos respectivos autos. A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das



planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Inicialmente, cumpre ressaltar que este Parecer cingir-se-á à análise da Minuta de Edital em anexo, visando torná-la padrão e de utilização obrigatória pela Administração Pública Municipal, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 037/2025.

Sendo assim, as minutas padronizadas encaminhadas para aprovação revelam-se importantes e poderão ser implementadas como ferramentas de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

III - DA ANÁLISE DA MINUTA EDITALÍCIA

De acordo com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Se adotado o julgamento por maior desconto, este deverá ter como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos (§ 2º do art. 34). O Edital deixa claro que o percentual de desconto a ser oferecido pelas licitantes incidirá automaticamente sobre o preço máximo estabelecido no instrumento convocatório e representará desconto uniforme na forma linear sobre todos os itens da Planilha Orçamentária de Referência.

Adentrando na análise do edital, temos que o mesmo cumpre os requisitos legais, como segue:

REQUISITO LEGAL	OBSERVAÇÕES
A definição do objeto para o atendimento da necessidade	Neste caso, em serviços de engenharia, a definição do objeto deverá ser realizada por meio de elementos técnicos instrutores (termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo – art. 18, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021). Consta no preâmbulo do edital (item 1.1) qual é o objeto a ser adquirido com a licitação.
	De acordo com o art. 23 da Lei, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados



<p>Valor Máximo da Licitação</p>	<p>públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. O valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros indicados no §1º do art. 23, adotados de forma combinada ou não.</p> <p>A minuta editalícia exige, no item 1.3.1, o valor máximo da Licitação, levando-se em conta que o orçamento estimado, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, portanto, o valor estimado é o máximo admissível.</p>
<p>Recursos Orçamentários</p>	<p>A minuta prevê no item 2.1 a necessidade de adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, “j” da Lei nº 14.133/2021) de especificar a dotação orçamentária com o elemento de despesa e a fonte. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias. Sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa, o art. 150 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que nenhuma contratação poderá ser feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for</p>



	realizada a contratação.
Sistema de Concorrência Eletrônica	O item 3 da Minuta permite que o órgão/entidade licitante especifique por meio de qual sistema eletrônico de licitações será realizada a disputa, e ainda, esclarece que o edital estará disponível nas páginas do Portal Nacional de Compras Públicas
Esclarecimentos, Impugnações e Recursos	Este item foi perfeitamente atendido quando a Minuta do Edital estabeleceu no item 19 que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 035/2025, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, e ali indicou os procedimentos. O mesmo fez em relação aos recursos, contrarrazões de recursos e a disponibilidade dos autos.
Condições da Licitação	Sobre as condições da licitação a Minuta de Edital (item 4) prevê que a licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais da concorrência e pelo disposto nos demais anexos do edital, e que a licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto nº 035/2025 e ou outro que venha a substituí-lo, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, demais leis estaduais e federais e decretos pertinentes ao objeto da licitação, bem como as suas devidas alterações
	Está perfeitamente esclarecido na Minuta do Edital, quando trata das condições específicas da concorrência, que encerrada a fase de lances, após a



Critério de Aceitabilidade de Preços e Critério de Julgamento das Propostas	negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.
Prazo Mínimo de Validade das Propostas	A minuta prevê que o prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços, não podendo ser inferior ao fixado no próprio edital, item 6.5.
Reserva de Lotes para ME e EPP	O Item 1.4. do Edital tratou da Reserva de Lotes para ME e EPP, conforme o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
Garantia	A Minuta (item 12) previu a possibilidade de exigências das garantias de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº14.133/2021.
Participação em Consórcio	Tendo em vista que o juízo acerca da admissão ou não das empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto e deverá estar devidamente justificado no procedimento licitatório, a Minuta de Edital, em seu item 9.5, impôs o regramento para esta situação.
Programa de Integridade	Foi previsto item na Minuta do Edital para os casos de desempate. Esclarecendo que nas licitações de contratações e fornecimentos de grande vulto, em atenção ao disposto no §4º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a minuta editalícia não se almodará ao presente.
	A Minuta de Edital previu a forma de realização da concorrência no item 3 das Condições Gerais da Concorrência Eletrônica. No item 5 ficou estabelecida a



<p>Realização da Concorrência, Exigências para Participação, Proposta Inicial e Preenchimento da Proposta</p>	<p>forma de realizar a proposta de preço inicial com os detalhes necessários para que os proponentes possam participar desta fase, bem como os procedimentos do(a) Agente de Contratação(a) e a forma de preenchimento da proposta.</p>
<p>Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances</p>	<p>Está descrita de forma detalhada os procedimentos relativos à abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances (item 7), relativo a cada modo de disputa previsto em lei.</p>
<p>Aceitabilidade da proposta Vencedora</p>	<p>Foi delineado na Minuta de Edital (item 8) a aceitabilidade da proposta vencedora. Está orientado na respectiva nota explicativa que como condição prévia à aceitação da proposta, o exercício considerado.</p> <p>Para a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores por ela recebidos, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.</p> <p>Constatada a ocorrência de qualquer das situações que superem o limite legal, o(a) Agente de Contratação(a) deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem</p>



	prejuízo das penalidades incidentes. Além das demais orientações necessárias e suficientes.
Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação	Consta na Minuta de Edital a forma de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação de forma que sejam encaminhados exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto, até a data e o horário estabelecidos.
Adjudicação e Homologação	O Edital prevê que a adjudicação e a homologação serão de competência da autoridade competente.
Contrato, Recebimento e Pagamento	Toda questão relativa ao contrato (ANEXO VI da minuta do edital), recebimento do objeto e pagamento estão previstos no item 13 da Minuta do Edital, obedecendo o contido no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Sanções Administrativas e Penais	Está consignado que o licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, nos arts. 208 e seguintes do Decreto n.º 035/2025, e no Capítulo II-B - Dos Crimes Em Licitações E Contratos Administrativos.
Disposições Gerais	Nas disposições gerais foram definidas as referências de tempo, as hipóteses de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, as implicações da não apresentação de qualquer documento ou a apresentação



	com prazo de validade expirado, entre outras regras necessárias, em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 035/2025.
--	--

IV - DOS ANEXOS

Deverão constar como anexos ao edital:

ANEXO I – Anteprojeto e Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Projeto Básico;

ANEXO III – Projeto Executivo;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Conhecimento do Local e Condições

ANEXO V – Modelo de Declaração de Contratação Futura do Responsável Técnico;

ANEXO VI – Minuta do Contrato;

ANEXO VII – _____. (preencher demais anexos conforme o caso)

V - CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Assessoria que subscreve o presente Parecer Referencial de proposta de Minuta Editalícia Referencial para obras e serviços de engenharia na modalidade concorrência eletrônica e encaminha a sugestão para Procuradoria Jurídica do Município para aprovação, a qual consideramos como modelo padronizado sem objeto definido, anexo respectiva lista de verificação

Caso a proposta de minuta padronizada de edital, anexo a lista de verificação, seja aprovada pela Procuradoria Municipal, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizada no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Capelinha e ou site do Portal de Transparencia no ambito do Município nos termos do art. 4º do Decreto 037/2025.

Ressalta-se que a disponibilização da minuta no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Capelinha e ou site do Portal de Transparência e a criação de link de acesso, com habilitação para *download*, compete ao setor de informática do Município.

Inobstante, todas as orientações emanadas deste Parecer Referencial, os processos cujo objeto seja fundamento no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ainda deverão, após a devida instrução, ser atestada pelo setor competente pela formalização dos processos licitatórios, dispensando-se o



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

envio à Assessoria Jurídica ou Procuradoria para parecer, salvo situação de dúvida ou de matéria alheia a padronização posta.

É o parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Municipal para aprovação.

Capelinha – MG, 20 de janeiro de 2025.

Lucinea Dias

OAB/MG 102.720 - Assessoria Jurídica



DESPACHO

APROVAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

SIM

NÃO

DESPACHO

Diante da aprovação do Parecer Referencial 07/2025, encaminhe-se ao responsável pela publicação dos atos oficiais para indexação e disponibilização nos sistemas correspondentes, com criação de link de acesso, com habilitação para download nos termos previstos no art. 3.º do Decreto 037/2025.

Capelinha – MG, 20 de janeiro de 2025.

EVERTON DE OLIVEIRA

ORSINE:05769150688

EVERTON DE OLIVEIRA ORSINE

OAB/MG - 127.066

PROCURADOR GERAL

Assinado de forma digital por EVERTON

DE OLIVEIRA ORSINE:05769150688

Dados: 2025.01.21 09:45:40 -03'00'